



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a atuação na área de saúde na atenção de Média Complexidade (MAC).

2. JUSTIFICATIVA

Os **Hospitais de Pequeno Porte** (HPP) são, ultimamente, vistos como elementos estratégicos para a reformulação do modelo de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS, que passaram a ser objeto de política pública específica, consubstanciada na Portaria GM/MS Nº. 1.044, de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

Hospital é um importante equipamento de saúde no Município de Santa Rita do Sapucaí, mas a falta de políticas públicas específicas para os hospitais filantrópicos de pequeno porte tem colocado em risco o futuro desta instituição.

É fato inconteste que a Rede do SUS, mesmo com a sua importância estratégica, possui limitações, que precisam ser superadas, para atender plenamente as necessidades da população, neste contexto o HAMC atua com uma sobrecarga da assistência gerada pela falta de pessoal, leitos ociosos, despesas que crescem exponencialmente, falta de médicos, problemas que impedem a realização de cirurgias básicas, fragmentação dos processos de trabalho, falta de treinamento especializado na humanização, o que dificulta a formação do vínculo com os usuários, falhas na comunicação entre os setores e destes com a direção, além da deficiência na estrutura física e de equipamentos.

Importante ressaltar que de acordo com a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, humanização é a valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde e enfatiza a autonomia e o protagonismo desses sujeitos, a corresponsabilidade entre eles, o estabelecimento de vínculos solidários e a participação coletiva no processo de gestão.

Fatores básicos como infraestrutura hospitalar, tecnologias e capacitação técnico-científica são fundamentais para a geração de bons resultados, mas seu impacto depende fortemente da presença ou ausência das relações entre os profissionais e os usuários da saúde, e entre os próprios profissionais (o que é possibilitado quando a gestão das instituições de saúde incorpora os princípios da humanização do trabalho e do atendimento hospitalar).

Assim, a Fundação Santa-ritense de Saúde e Assistência Social apresenta o projeto de reestruturação do Hospital Antônio Moreira da Costa, que vem de encontro com a humanização, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde PNH, pois produzir conhecimentos e fomentar a humanização no contexto hospitalar, pressupõe criar e manter um processo dinâmico, criativo, participativo e sistemático, a fim de que os profissionais assumam efetivamente seu papel de sujeitos da produção.

O Hospital Antônio Moreira da Costa é uma instituição hospitalar que integra o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNHAH), do Ministério da Saúde,

contratualizado com o Estado, com uma área física aproximada de 4.000 metros, com 10 leitos para cirurgias, totalizando 55 leitos. Conta, ainda, com serviço de Nutrição e Dietética, centro cirúrgico com 3 salas, Maternidade, Centro de obstetrícia, serviço de diagnóstico por imagem, leitos de pediatria, leitos de retaguarda para o serviço de saúde mental, sendo referência para a microrregião de Pouso Alegre.

Entretanto, o Hospital Antônio Moreira da Costa vem passando por dificuldades financeiras há alguns anos, assim como os hospitais de pequeno porte (HPP) brasileiros, pois a Portaria GM/MS Nº 1.044, de 2004, induz estes hospitais a adequar seu perfil ao novo papel que lhe foi definido na rede, onde foram comparados dados referentes a dezembro de 2005 com os de abril de 2004. Estes resultados mostram que os HPP representam 62% da rede hospitalar brasileira e 18% dos leitos existentes, distribuídos, majoritariamente, em municípios de pequeno porte interioranos. São hospitais de baixa complexidade e densidade tecnológica e exibem uma baixa taxa de ocupação (32,8%).

Por meio desse instrumento, os hospitais de pequeno porte são estimulados a aderirem voluntariamente (através da Secretaria Estadual de Saúde) a um processo de contratualização onde é redefinido seu papel na rede de serviços e são estabelecidas metas quantitativas e qualitativas, em correspondência a um orçamento global, em substituição ao tradicional e problemático sistema de pagamento por procedimento (SIH/SUS).

A partir desse diagnóstico a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, juntamente com o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem unindo forças para elaborar uma proposta organizacional horizontalizada, tendo como eixo estruturante e direcionador do processo de mudanças no HAMC a Humanização e Qualificação da Assistência.

De acordo com o **Item 10** do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.984/2017, de 15 de fevereiro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2017 para **Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social**, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 7 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, ressalta-se que a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social é a única Instituição que mantém no Município um Hospital, o que também caracteriza a inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



3. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar serviços na área de saúde na atenção de Média Complexidade (MAC), através de atendimento à população da microrregião de Pouso Alegre, principalmente dos cidadãos santarritense, com um Hospital na cidade para prestação de serviços de cirurgia (centro cirúrgico com 3 salas e 10 leitos para cirurgias), internação hospital com 49 leitos, Nutrição e Dietética, Maternidade, Centro de obstetrícia, serviço de diagnóstico por imagem, leitos de pediatria, leitos de retaguarda para o serviço de saúde mental, sendo referência para a microrregião de Pouso Alegre.

3.1. Dos Objetivos

3.1.1. Do Objetivo Geral

Auxiliar na manutenção das atividades do Hospital, para que possa resolver os problemas financeiros e melhorar o atendimento à população da microrregião de Pouso Alegre, principalmente dos cidadãos santarritenses, com tratamento e assistência humanizado frente ao período de internação, minimizando o estresse, provendo relações de confiança e de segurança, valorizando a informação, visando uma cultura de humanização institucional que possa contribuir para a qualidade do atendimento à saúde dos usuários e profissionais que atuam no Hospital Antônio Moreira da Costa.

3.1.2. Dos Objetivos Específicos

- Garantir a referência hospitalar para a realização do parto de modo seguro e solidário, o mais natural possível, de acordo com o grau de risco da gestante, por meio de um sistema de vinculação da gestante, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Adequar à Portaria Ministerial nº 1.044, de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte.

4. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO

A descrição das Metas a serem atingidas e de Atividades ou Projetos a serem executados, bem com a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados deverão ser estabelecidas pelas Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista que nem a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde não possuem dados suficientes para aferimento das metas.

5. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

De acordo com o Item 2 deste Termo não haverá Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil.



6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Das Organizações da Sociedade Civil

A Organização da Sociedade Civil terá como responsabilidade após firmada a Parceria:

- ✓ Referenciar microrregião para a atenção de Média Complexidade (MAC).
- ✓ Atender, no mínimo, 25% de pacientes referenciados da nossa região de abrangência e ter o perfil e a atuação de âmbito microrregional estabelecidos com base no fluxo de atendimento aos usuários do SUS.
- ✓ Melhorar a qualidade e a eficácia da atenção dispensada aos usuários da rede hospitalar Santarritense e região;
- ✓ Implantar ambulatorios para atendimento de pacientes na microrregião enfatizando no tratamento traumato-ortopédicos.
- ✓ Pleitear o credenciamento pelo SUS de uma Sala de Estabilização para a rede de urgência e emergência.
- ✓ Pleitear rede cegonha.

6.2. Da Administração Pública Municipal

A Administração Pública Municipal terá como responsabilidade após parceria firmada:

- ✓ Auxiliar no credenciamento pelo SUS de uma Sala de Estabilização para a rede de urgência e emergência;
- ✓ Auxiliar no credenciamento da Rede Cegonha.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Não haverá necessidade de prorrogação da parceria, pois trata-se de um auxílio para que a referida Instituição possa resolver os problemas financeiros, podendo ser firmado até 31 de dezembro de 2017.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017: 02.06.01.10.301.1001.0.200.335043 – 286 – Subvenções Sociais/Apoio às entidades Assistenciais de Saúde.

9. DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).


SONEILA CRISTINA M. REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Santa Rita do Sapucaí, 18 de abril de 2017